

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00282/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045793/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008429/2016-13
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDTRAINAL SIND TRAB IND ALIM DA REG DO ENTORNO DO DF, CNPJ n. 36.863.231/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR FRANCISCA PEREIRA;

E

SIND DAS IND DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTS GO E TO, CNPJ n. 01.640.531/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MAGNO PATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados**, com abrangência territorial em **Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Valparaíso de Goiás/GO e Vila Boa/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial da categoria passa ser de **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela entidade patronal conveniente concederão a todos os seus trabalhadores, um reajuste salarial de **9% (nove por cento)**, aplicados sobre os salários vigentes em **31.01.2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste beneficiará todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados admitidos após **01/03/2016** em funções diferenciadas terão também os aumentos proporcionais ao previsto, de acordo com os meses trabalhados a partir do mês de admissão, até o mês de **janeiro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, recolhimentos feitos, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas facultam aos seus empregados o direito de requererem **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias, (exceto férias coletivas) desde que façam com antecedência de **10 (dez)** dias do início das mesmas.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O PPR –Programa de Participação nos Resultados tem o objetivo de reconhecer e partilhar os bons resultados das empresas acordante, remunerando extraordinariamente aqueles que contribuíram para o alcance das metas internas, definidas pela alta direção da empresa e tem sua fundamentação na Lei 10.101 de 19 de dez/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – 1) Elegíveis: Todos os empregados das empresas acordantes, admitidos no mínimo 3(três meses) antes do término do semestre. 2) Não Elegíveis: Estagiários, Trainees, Jovem Aprendiz e Prestadores de Serviço Terceirizados. 3) Proporcionalmente Elegíveis: Empregados afastados do trabalho, deverão receber PPR proporcional ao tempo trabalhado no semestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PPR a ser pago equivalerá 42% (Quarenta e Dois por Cento) do salário nominal vigente na competência de pagamento, sendo realizado no quinto dia útil do mês de Julho de 2016, e quinto dia útil do mês de Janeiro de 2017, referente aos períodos de apuração de 01/01/2016 à 30/06/2016 e 01/07/2016 à 31/12/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será mensurado para efeito de cálculo do PPR semestral, o indicador absenteísmo que possuirá um pagamento proporcional aos meses trabalhados sem faltas, ou seja o valor do PPR ($6 \times 7\% = 42\%$ do salário nominal) será dividido por 6(seis) total de meses no semestre) e multiplicado pela quantidade de meses sem faltas no semestre de apuração.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão consideradas faltas aquelas justificadas com atestado médico, abono de chefia, ou as ausências legais do artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de dispensa ou gozo de férias antes que seja complementado o semestre (PPR) o empregado receberá os meses proporcionais na rescisão ou no início das férias.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de Dispensa por Justa Causa no semestre de apuração, o empregado perde o direito ao PPR, referente ao mês da demissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de transferências para outras Unidades que não integram o presente Acordo, o empregado passará a estar submetido às condições de trabalho previstas da Unidade de destino, não carregando consigo o direito ao PPR, podendo perder ou não, este prêmio concedido pela empresa, ficando certo que receberá o PPR dos meses trabalhados na unidade de origem antes da transferência.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos termos da legislação trabalhista, parágrafo 3º. da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o PPR não integrará os salários para quaisquer efeitos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – O cumprimento desta cláusula desobriga o cumprimento da cláusula 9ª da assiduidade - produtividade e vice-versa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que já implantaram ou vier a implantar plano semelhante (PPR, PLR, PMI, ETC) e optar por cumprir esta cláusula de número 10ª, ficará obrigada a cumprir os dois planos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados adicionais as horas extras de **50% (cinquenta por cento)**, para as duas primeiras horas excedentes da jornada normal e **75% (setenta e cinco por cento)** a serem acrescidos nas demais horas, sendo aceitável quando estas últimas forem trabalhadas a título de serviços inadiáveis, obedecido o que dispõe a CLT, nos seus artigos 59, 61 e parágrafos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os salários dos empregados que trabalham em horário noturno (Art. 73 – CLT), inclusive em sistema de revezamento, terão um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** incidente sobre o valor da hora diurna, considerando horas trabalhadas entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade pago aos empregados que trabalham em setores considerados insalubres conforme laudo técnico PPRA, terá como base o salário mínimo vigente na data do pagamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSIDUIDADE-PRODUTIVIDADE

Fica assegurado aos empregados que não tiverem falta no mês, o percentual de **5% (cinco por cento)**, a título de assiduidade-produtividade, obedecido o que determina o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- terá direito à assiduidade - produtividade o empregado que justificar sua falta com atestado médico, abono de chefia.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A assiduidade - produtividade beneficiará todos empregados, inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em Lei, excluindo apenas os que estiverem em

período de experiência, observando o disposto na cláusula 17ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O cumprimento desta cláusula desobriga o cumprimento da cláusula 10ª -PPR, e vice - versa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas continuarão fornecendo alimentação aos empregados, conforme praxe adotada e em horário estabelecido pelas mesmas, de acordo com as disposições da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento de refeições ou vale refeição, ou ainda vale alimentação não será considerado salário "in natura".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado ao empregador, o pagamento em dinheiro do vale transporte ao empregado optante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento desse benefício não será considerado salário "In Natura".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência para os empregados que comprovarem, através de CTPS, o exercício da função, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, na função que vier ocupar, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Quando da dispensa de um empregado, sem justa causa, aquele que o suceder não poderá perceber salário inferior a **80% (oitenta por cento)** do dispensado, por um período de adaptação de 60 (sessenta) dias quando seu salário passará aos **100% (cem por cento)** ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa que dispensar o empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo, por escrito, especificando o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA ACERTO RESCISÓRIO

Fica fixado o prazo de lei, para o acerto final com empregado desligado da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas que não fizerem a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, ficam obrigadas ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o

empregado estiver aguardando o acerto final, além da multa prevista no artigo 477, sendo que não incorrerá em mora a Empresa, se o pagamento não puder ser feito por culpa do empregado ou por atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário, desde que a empresa comprove haver solicitado o referido extrato na data da emissão do aviso prévio ou do desligamento do empregado, quando imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão fazer o pagamento das rescisões da seguinte forma: Em moeda corrente, em depósitos em conta bancária do empregado ou em cheque da própria empresa de banco que tenha agência no local de trabalho do empregado, exceto no caso de empregados analfabetos e menores de idade que nesse caso terá que ser somente em moeda corrente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados dispensados, quando os mesmos solicitarem, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de Renda, Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e preenchimento do Formulário de Aposentadoria Especial, até o ano de 2003, Modelo DSS-8030 e a partir de 2003, Modelo PPP, para fins legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória de **150 (cento e cinquenta)** dias a contar da data do parto, conforme Constituição Federal em vigor.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade de acordo com o Art. 118 da lei nº 8.213.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicar imediatamente os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver que ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES E ESCALA DE TRABALHO

As empresas interessadas em fazer acordos para implantar regime de banco de horas, compensações de horas de trabalho ou escalas diferenciadas de horário de trabalho, farão requerimento por escrito ao Sindicato Laboral que negociará o acordo requerido observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os acordos só terão validade, dentro do período desta avença normativa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão aos empregados estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados às provas escolares, o direito de se ausentarem do trabalho duas (02) horas antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para gozar do benefício desta Cláusula, os empregados terão que avisar ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes das referidas provas, comprovando sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHOS EM FERIADOS

Pelos trabalhos executados nos domingos e feriados, as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro, independente do repouso remunerado já garantido, sendo que no caso do domingo, as Empresas poderão compensar o domingo trabalhado, dando repouso remunerado em outro dia, obedecido o que dispõe a CLT nos seus artigos 67, 68, 69 e 70.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DE FINADOS

Será considerado dia de descanso remunerado, o Dia de Finados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados, e também a lavagem dos mesmos, quando de uso obrigatório.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO

Na documentação de rotina para admissão de novo empregado as empresas juntarão uma proposta de sindicalização fornecida pelo Sindicato, sendo que o empregado terá inteira liberdade para sindicalizar-se ou não.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional, colocar em seus quadros de avisos, cópia da presente Convenção.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LÍDER SINDICAL

As empresas concederão dispensa remunerada de no máximo 05 (cinco) dias durante o ano, e o restante não remunerado, aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do Sindicato e aos Delegados Sindicais, legalmente designados em Assembleia do Sindicato, o tempo em que se ausentarem do serviço para participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e ainda assuntos de interesse da classe, devendo tal participação ser comprovada perante a Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas concederão estabilidade provisória aos Delegados Sindicais devidamente designados em Assembleia Extraordinária, durante o tempo que exercer suas funções respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será concedido o afastamento, quando necessário, da Empresa em que presta serviço, de um dos Diretores executivos da diretoria do Sindicato, devidamente designados em Assembleia.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPROVANTE DA RAIS

As Empresas enviarão ao Sindicato copia do recibo de entrega da RAIS e colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quando solicitado, cópia completa da RAIS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL PATRONAL

Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás, realizada no dia 05 de fevereiro de 2016, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDICARNE), a Contribuição Convencional cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta corrente nº 75.010-7 da Caixa Economica Federal, Agência 0012, com a data de vencimento dia 31 de agosto de 2016.

§ 1º - O valor deverá ser calculado de acordo com a tabela seguinte:

Contribuição Convencional Patronal 2016

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Valor a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 14.070,17	-	112,56
2	De 14.070,18 a 28.140,34	0,80	0,00
3	De 28.140,35 a 281.403,35	0,20	168,84
4	De 281.403,36 a 28.140.335,29	0,10	450,25
5	De 28.140.335,30 a 150.081.788,20	0,02	22.962,51
6	De 150.081.788,21 a Em diante	-	52.978,87

§ 2º - As empresas que iniciarem suas atividades após a data de repasse da Contribuição Convencional ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O teor do que foi decidido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em **29 de Janeiro de 2.016**, devidamente convocada, as empresas descontarão na folha de pagamento de todos seus empregados sindicalizados ou não, a importância correspondente a **10% (dez por cento)** dos respectivos salários devidamente corrigidos, sendo **5% (cinco por cento)** no mês de **junho de 2.016** e **5% (cinco por**

cento) no mês de **novembro de 2.016**, ou do primeiro mês de trabalho, quando o empregado for admitido após os meses **de junho/2016 e novembro/2016 até janeiro de 2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As importâncias serão depositadas pela empresa até o 5º (quinto) dia do desconto na folha de pagamento, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do **SINDTRAINAL – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do Distrito Federal**, conta nº **000553- 9, Agência 0804, Praça Evangelino Meireles s/n, Luziânia-Go.**, mediante guias, por este fornecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores previstos nesta Cláusula será de inteira responsabilidade da empresa, que os transferirá ao Sindicato Profissional acordante, até 5 (cinco) dias após o pagamento dos meses subsequentes ao desconto, acompanhado da relação nominal e valores dos salários anteriores e os salários reajustados e o valor do desconto de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos sujeitará a empresa infratora a uma multa de **15% (quinze por cento)** por mês de atraso, em favor do Sindicato Profissional, ficando a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral, cópia da respectiva guia acompanhada da relação nominal, conforme parágrafo segundo, até 15 (quinze) dias após o recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As verbas constantes da presente Cláusula se destinam ao desenvolvimento patrimonial e Assistencial da Entidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não sindicalizado devendo ele manifestar - se perante o sindicato individualmente e por escrito a próprio punho, diante do mesmo, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas farão o desconto em folha, de mensalidade sindical devida por seus empregados sindicalizados, transferindo-a até o dia **10 (dez)** do mês seguinte ao Sindicato, bastando para isto, que o sindicato remeta para as empresas, até o dia **25** de cada mês, a relação nominal dos sócios, juntamente com os respectivos valores das mensalidades e o mês de competência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEFASAGEM SALARIAL

A Entidade Patronal conveniente se compromete a negociar com o Sindicato da classe até no máximo setembro de 2016 uma antecipação salarial no caso da inflação acumulada a partir de fevereiro/2016 á agosto /2016, se a inflação atingir acima de 03% (três por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS

As empresas industriais que vierem a se instalar na jurisdição das Entidades Patronal e Laboral convenientes ficarão na obrigação de cumprir todas as cláusulas da presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA**

A Empresa que descumprir quaisquer das Cláusulas da presente Convenção (exceto a cláusula 31^a. e seu parágrafo terceiro que tem multa própria), ficará sujeita pleno direito, a uma multa no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário Mínimo Nacional, para cada empregado, repetindo-se mês a mês até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos.

LINDOMAR FRANCISCA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDTRAINAL SIND TRAB IND ALIM DA REG DO ENTORNO DO DF

JOSE MAGNO PATO
PRESIDENTE
SIND DAS IND DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTS GO E TO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.